



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.308, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº 1.269, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº 1.269, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I. que apresente mais de 15 (quinze) faltas não justificadas nos 12 (doze) meses anteriores;

II. que nos 12 (doze) meses anteriores, tenha solicitado mais de 40 (quarenta) dias de licenças, nela somando-se as seguintes: licença para repouso a gestante ou adotante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família;

III. que tenha ingressado na CTR, a menos de 09 (nove) meses;

IV.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-